



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024082801 CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240722002

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS	50.0	Unidade
BLOCO DE NOTAS ADESIVAS - BLOCO DE PAPEL COM ADESIVO ACRÍLICO, CORES VARIADAS, 76MM X 102MM, CONTENDO 100 NOTAS. CATMAT: 395204			
2	CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA (0.7),	5.0	Caixa
CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA (0.7), AZUL, CORPO EM MATERIAL RECICLADO DE EMBALAGENS LONGA VIDA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES. CATMAT: 615588			
3	CAPA PLASTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - PRETA,	20.0	Pacote
CAPA PLASTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - PRETA, CONTENDO 100 UND POR PACOTE - CATMAT: 486246			
4	CAPA PLASTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - TRANSPARENTE	20.0	Pacote
CAPA PLASTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - TRANSPARENTE, CONTENDO 100 UND POR PACOTE. - CATMAT: 486246			
5	CLIPES 1/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 1/0, CAIXA COM	20.0	Caixa
CLIPES 1/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 1/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 483430			
6	CLIPES 2/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	50.0	Caixa
CLIPES 2/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 463460			
7	CLIPES 3/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 3/0, CAIXA COM	50.0	Caixa
CLIPES 3/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 3/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 483431			
8	CLIPES 4/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 4/0	50.0	Caixa
CLIPES 4/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 4/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 432336			
9	CLIPES 6/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 6/0	50.0	Caixa
CLIPES 6/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 6/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 483432			
10	ENVELOPE 16X22 PAPEL MADEIRA	5.0	Caixa
ENVELOPE 16X22 PAPEL MADEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 612762			
11	ENVELOPE 22X32 PAPEL MADEIRA	5.0	Caixa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ENVELOPE 22X32 PAPEL MADEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 612762			
12	ENVELOPE GRANDE OFICIO A4 BRANCO	5.0	Caixa
ENVELOPE GRANDE OFICIO A4 BRANCO – ENVELOPE SACO BRANCO, 260 X300 MM, 90 GRAMAS, 58 SKB. UTILIZADO NO ENVIO DE DOCUMENTOS. CAIXA COM 100 UNIDADES. - CATMAT: 601934			
13	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM	10.0	Pacote
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM, PACOTE COM 100 UND. - CATMAT: 346026			
14	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM	10.0	Pacote
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM, PACOTE COM 100 UND. - CATMAT: 344688			
15	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM	10.0	Pacote
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM, PACOTE COM 100 UND. - CATMAT: 242676			
16	GRAMPEADOR	2.0	Unidade
GRAMPEADOR, METÁLICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², COMPRIMENTO MÍNIMO 12,5 CM, ESTRUTURA METÁLICA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01 (UM) PENTE DE 100 GRAMPOS 26/6. EMBALAGEM COM DADOS IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - CATMAT: 433777			
17	GRAMPO PARA GRAMPEADOR.	20.0	Caixa
GRAMPO, PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, TAMANHO 26/6MM. EMBALAGEM: CAIXA COM 5000 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - CATMAT: 425226			
18	GRAMPO PARA PASTAS, TIPO TRILHO 80 MM	20.0	Caixa
GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80 MM PARA 200 FLS, PACOTE COM 50 UNIDADES - CATMAT: 277295			
19	LIVRO DE ATA	30.0	Unidade
LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS ENUMERADAS DE CAPA DURA. - CATMAT: 405866			
20	PAPEL 40 KG BRANCO	10.0	Pacote
PAPEL 40 KG BRANCO – PAPEL 40 KG TAMANHO A4 PARA IMPRESSÕES E OUTRAS UTILIDADES, PACOTE COM 200 FOLHAS. CATMAT: 316723			
21	PAPEL 60 KG BRANCO	5.0	Pacote
PAPEL 60 KG BRANCO – PAPEL 60 KG TAMANHO A4 PARA IMPRESSÕES E OUTRAS UTILIDADES, PACOTE COM 200 FOLHAS.			
22	PAPEL OFÍCIO A4	10.0	Caixa
PAPEL OFÍCIO A4 - (PAPEL OFÍCIO A4, NA COR BRANCA, GRAMATURA DE 75G/M2, MEDINDO 210X297MM. PACOTE COM 500 FOLHAS), CAIXA COM 10 PACOTES - CATMAT: 271493			
23	PAPEL SULFITE, 75G, 210X297, A4	30.0	Pacote
PAPEL SULFITE, 75G, 210X297, A4, PACOTE COM 100 FOLHAS, CORES VARIADAS - CATMAT: 271493			
24	PASTA AZ USUAL OFÍCIO LOMBO LARGO, COM REVESTIMENTO	30.0	Unidade
Pasta Registrador A/Z com visor ofício LL pokf, Preto, Spiral - PT 1 UN - CATMAT: 244851			
25	PERFURADOR	2.0	Unidade
PERFURADOR, DE PAPEL, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE PERFURAÇÃO DE 20 A 30 FOLHAS DE PAPEL GRAMATURA MÍNIMA DE 75G/M², ESTRUTURA METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM DOIS FUROS, CAPACIDADE PARA FAZER FUROS DE NO MÍNIMO 5MM, COM BASE PLÁSTICA REMOVÍVEL. EMBALAGEM: NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - CATMAT: 434774			
26	PILHA	100.0	Unidade
PILHA PALITO AAA - CATMAT: 432380			
27	CAFE EM PÓ	70.0	Pacote



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

CAFÉ EM PÓ, PACOTE DE 250G - CATMAT: 618302			
28	AÇUCAR	50.0	Unidade
AÇUCAR CRISTAL EMB. PACTOE COM 1 QUILO - CATMAT: 603269			
29	ÁGUA ADICIONADA COM SAIS	100.0	Unidade
ÁGUA ADICIONADA COM SAIS, 20 LITROS. - CATMAT: 445497			
30	PAPEL HIGIÊNICO	20.0	Pacote
PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA NET 4X30M - CATMAT: 372618			
31	DESIFETANTE	10.0	Unidade
DESINFETANTE 5 LITROS - CATMAT: 616691			
32	DETERGENTE	20.0	Unidade
DETERGENTE DE LIMÃO 500ML - CATMAT: 249584			
33	DESODORIZADOR	20.0	Unidade
DESODORIZADOR AREO BOM AR 360ML - CATMAT: 331905			
34	ADOÇANTE DIÉTICO LIQUIDO	10.0	Unidade
ADOÇANTE DIÉTICO LIQUIDO 100ML - CATMAT: 436134			
35	LUSTRA MOVEL	10.0	Unidade
LUSTRA MOVEIS 200ML - CATMAT: 472871			
36	OLEO DE PEROBA	20.0	Unidade
OLEO DE PEROBA EMB. 200ML - CATMAT: 307513			
37	ALCOOL LIQUIDO	20.0	Unidade
ALCOOL LIQUIDO 70% 1LT - CATMAT: 610972			
38	PEDRA SANITÁRIA	30.0	Unidade
PEDRA SANITÁRIA AROMAS 25G - CATMAT: 150224			
39	PANO DE CHÃO	10.0	Unidade
PANO DE CHÃO EM ALGODÃO DIM. 50CMX80CM - CATMAT: 618578			
40	VASSOURA PIAÇAVA	5.0	Unidade
VASSOURA PIAÇAVA NATURAL COM CABO - CATMAT: 469862			
41	PAPEL TOALHA	20.0	Caixa
PAPEL TOALHA INTERFOLHA FOLHA DUPLA 22,5X20,5CM LUXO 2000FLS - CATMAT: 481231			
42	SABONETE LIQUIDO	20.0	Unidade
SABONETE LIQUIDO GALÃO 5 LITROS - CATMAT: 472873			
43	AGUA SANITARIA	10.0	Unidade
ÁGUA SANITÁRIA 5 LT - CATMAT: 310507			



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

44	PAPEL HIGIENICO ROLO	15.0	Fardo
PAPEL HIGIENICO BRANCO ROLÃO 8X300, FARDO COM 8 ROLO - CATMAT: 443004			
45	BEBEDOURO DE ÁGUA DE MESA	1.0	Unidade
BEBEDOURO DE ÁGUA 20L PRETO 220V - CATMAT: 378734			
46	MESA DE COZINHA 4 CADEIRAS 4 LUGARES RETANGULAR	1.0	Unidade
MESA DE COZINHA 4 CADEIRAS 4 LUGARES RETANGULAR 70 X 135 CM COM TAMPO DE GRANITO BASE DE FERRO - CATMAT: 369916			
47	GARRAFA DE CAFÉ	3.0	Unidade
GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ DE 2 LITROS COM PAREDE DUPLA A VÁCUO, GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ COM ISOLAMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL, ADEQUADA PARA BEBIDAS AQUÁTICAS - CATMAT: 311398			
48	LEITEIRA	2.0	Unidade
Leiteira Multiflon Alumínio Antiaderente 2,4L - 16cm Induct - CATMAT: 356502			
49	GARRAFA PARA AGUA	4.0	Unidade
JARRA GARRAFA ÁGUA GELADEIRA 2,5L MEDIA - CATMAT: 321730			
50	FRIGIDEIRA	2.0	Unidade
FRIGIDEIRA CERÂMICA ANTIADERENTE ALUMINIO GRANDE 28CM - CATMAT: 444499			
51	PANELA	2.0	Unidade
CAÇAROLA ANTIADERENTE 2L 18CM - 1.4MM COM TAMPAS GOURMET - CATMAT: 615675			
52	SUPORTE COPO AGUA	2.0	Unidade
SUPORTE COPO AGUA PLASTICO DESCARTAVEL DISPENSER AUTOMÁTICO - CATMAT: 605891			
53	SUPORTE COPO CAFÉ DESCARTÁVEL	2.0	Unidade
SUPORTE PAREDE PORTA POUPA COPO CAFÉ DESCARTÁVEL 50/80ML - CATMAT: 377011			
54	SUPORTE PORTA PAPEL	2.0	Unidade
PORTA PAPEL TOALHA BANHEIRO COM CAPACIDADE PARA 2500 TOALHAS - CATMAT: 481743			
55	SUPORTE PARA SABONETE	2.0	Unidade
Porta Sabonete Liquido 800ml Branco - CATMAT: 461347			
56	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO	2.0	Unidade
SUPORTE PARA ROLO PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO BRANCO FECHADO - CATMAT: 607800			
57	LIXEIRA	2.0	Unidade
LIXEIRA INOX PEDAL E BALDE 5 LITROS - CATMAT: 618277			
58	EXTINTOR	4.0	Unidade
Extintor PQS ABC 4KG - CATMAT: 391639			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 22.869,29 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos materiais descritos nessa DFD é essencial para garantir o bom funcionamento e a eficiência administrativa da Câmara Municipal de Itapiúna-CE. Segue a justificativa detalhada para cada categoria de material: 1. Materiais de Expediente: Estes materiais são imprescindíveis para a execução das atividades diárias da Câmara, incluindo a elaboração de documentos, correspondências, relatórios e outros registros oficiais. A falta desses insumos pode comprometer a produtividade e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. 2. Gêneros Alimentícios: É fundamental oferecer gêneros alimentícios para atender às necessidades dos servidores, visitantes e autoridades que frequentam a Câmara Municipal. 3. Material de Limpeza e Produção de Higienização: A limpeza e higienização do ambiente de trabalho são essenciais para garantir um espaço saudável e seguro para todos os servidores e visitantes da Câmara. A aquisição desses materiais visa manter as instalações em conformidade com as normas sanitárias, prevenindo a proliferação de doenças e promovendo um ambiente agradável. 4. Materiais de Copa e Cozinha: Esses materiais são necessários para a preparação de alimentos, garantindo o conforto e a hospitalidade durante eventos, reuniões e visitas oficiais. A ausência desses itens pode impactar negativamente a imagem institucional da Câmara e a satisfação dos seus usuários. 5. Materiais Permanentes: A aquisição de materiais permanentes, como mobiliário, equipamentos eletrônicos e utensílios duráveis, é crucial para a modernização e a manutenção das instalações da Câmara. Esses investimentos visam melhorar a infraestrutura, proporcionar um ambiente de trabalho mais funcional e eficiente e garantir a longevidade dos bens públicos. Portanto, a aquisição dos materiais mencionados é uma medida necessária para assegurar o funcionamento adequado da Câmara Municipal de Itapiúna-CE, atendendo às demandas operacionais e contribuindo para a prestação de serviços de qualidade à população.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Itapiuna, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - Gestao e Manutencao das Atividades do Po der Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905224 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 1.012,36 (mil e doze reais e trinta e seis centavos)33903022 - Material de Consumo, R\$ 4.747,25 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)33903021 - Material de Consumo, R\$ 1.743,49 (mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)44905242 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais)44905234 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 752,64 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)33903007 - Material de Consumo, R\$ 1.631,90 (mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos)33903016 - Material de Consumo, R\$ 11.691,65 (onze mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos); .

Itapiúna/CE, 30 de agosto de 2024

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA